



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA
CONTRATO Nº65/2024 – SEASTER
PAE nº 2024/324759
PNCP: 05054861000176-1-000727/2024

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEASTER

CNPJ nº 08.995.816/0001-04.



CONTRATADO

CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA

CNPJ 41.948.354/0001-40.

OBJETO

Aquisição de equipamentos Eletrônicos e de Informática, com o objetivo de atender as necessidades da SEASTER, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024).



ENTREGA

Forma Em parcela única.

Prazo **30 dias corridos** após a emissão da nota de empenho.

Local Av. Gov. José Malcher, 1018, bairro de Nazaré, cidade de Belém Pará. CEP:66055-260.



VALOR TOTAL

R\$ 27.926,40 (VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

REAJUSTE (NÃO HAVERÁ)

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **FABRÍCIO FAGNER COSTA MAIA** MATRICULA: 55586364 CPF: 882096792-87 TELEFONE: 91985264372 EMAIL: FABRICIO.MAIA@SEASTER.PA.GOV.BR E **RICARDO SOUZA DE ALMEIDA** MATRICULA: 5924531 CPF: 63171333287 TELEFONE: 91982262326 EMAIL: RICARDOS.ALMEIDA1@GMAIL.COM, lotados no NTL.



VIGÊNCIA

Prazo **12 (doze) meses.**

Início **10/10/2024**

Fim **10/10/2025**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE ESTADO DO PARÁ, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEASTER**, CNPJ nº 08.995.816/0001-04, com sede na Av. Gov. Jose Malcher, 1018, Nazaré, Belém/PA, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, Sr. Inocencio Renato Gasparim.

CONTRATADO **CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA**, CNPJ 41.948.354/0001-40, com sede na Q SHCS CR 516, BLOCO B Nº69 PAVMTO1 PARTE C0360 (ASA SUL), CEP: 70.381- 25, TELEFONES: (61) 99817-8963 E-MAIL: licitach3negocios@gmail.com, neste ato representado por **GABRIEL RUAN FERRÃO CHAVES**, RG nº : 06468601804, CPF nº 012.141.751-47, com domicílio na Q SHCS CR 516, BLOCO B Nº69 PAVMTO1 PARTE C0360 BRASÍLIA – DF, CEP: 70.381-25, Brasilia – DF.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90011/2024**, constante no **PAE nº 2024/324759** e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 2.939/2023, Decreto Estadual nº 8.417/2016, Lei Complementar Federal nº 123/06, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a **aquisição de equipamentos Eletrônicos e de Informática**, com o objetivo de atender as necessidades da SEASTER, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor Unitário	Total
01 (*)	NOTEBOOK: FULL HD 12ªG CORE i7-1260P (12-CORE, CACHE DE 16MB, ATÉ 4.7 GHz) 16GB SSD 512GB, TELA 15,6" FULL HD (1920X1080), WINDOWS 11 PRO. Com garantia mínima de fabricante de 12 meses. Marca: HQ/ NHPW11H-I72	227185-5	UND	6	R\$ 4.654,40	R\$ 27.926,40

CLÁUSULA 4

Entrega dos bens

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência e seguem a seguinte programação:

NOSSO LAR SOCORRO GABRIEL	150000020230001
UNIDADE ALTAMIRA	150000020230003
UNIDADE BELÉM	150000020230004
UAPI LAR DA PROVIDENCIA	150000020230005
UNIDADE SANTARÉM	150000020230006
UNIDADE MARABÁ	150000020230007



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 27.926,40 (VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	87101
Fonte	02660000039-012008/02660000039- 012009/02660000039- 012007/02660000039- 012013/02660000039- 012012/02660000039- 01201102660000039-012010
Programa de Trabalho	08.244.1505.2313/08.244.1505.8860
Elemento de Despesa	4490 52
Plano Interno	284.006/283.988/294.612

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 Não será concedido reajuste no presente Contrato.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	SICOOB
Agência	5004
Conta	1.102.643-0

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Infração	Penalidade
i. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<p>Advertência*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Impedimento de licitar e contratar</i>”.</p>
ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. iii. Dar causa à inexecução total do contrato. iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. v. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. vi. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	<p>Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos**, autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
<i>a.</i> 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos (inserir o número de dias).	30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **FABRICIO FAGNER COSTA MAIA** **MATRICULA: 55586364** **CPF: 882096792-87** **TELEFONE: 91985264372** **EMAIL: FABRICIO.MAIA@SEASTER.PA.GOV.BR** E **RICARDO SOUZA DE ALMEIDA** **MATRICULA: 5924531** **CPF: 63171333287** **TELEFONE: 91982262326** **EMAIL: RICARDOS.ALMEIDA1@GMAIL.COM**, lotados no NTI, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO, EMPREGO E RENDA

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **10/10/2024** e término em **10/10/2025**.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Cidade (PA), 10 de outubro de 2024

INOCENCIO
RENATO
GASPARIM:2996
3257968
INOCENCIO RENATO GASPARIM
SEASTER

Assinado de forma digital
por INOCENCIO RENATO
GASPARIM:29963257968
Dados: 2024.10.15
14:29:49 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
LAYANE CAROLYNE TEIXEIRA BITTENCOURT
Data: 16/10/2024 09:11:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL RUAN FERRAO CHAVES
Data: 09/10/2024 17:17:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL RUAN FERRÃO CHAVES
CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DE ASSIS AVELINO DE FRANCA JUN
Data: 16/10/2024 09:36:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha

PORTARIA nº 585/2024 de 28/08/2024

Nome: MARIA VERILANDIA COELHO ALCANTARA
Matrícula: 5972988-1 Período: 01/11/2024 a 30/11/2024 Exercício: 2023
Unidade: EEM Profª Maria da G. R. Paixão/Jacundá

PORTARIA nº 577/2024 de 02/09/2024

Nome: EMILY HERINGER BARBOSA CHINI
Matrícula: 8401731-1 Período: 01/12/2024 a 30/12/2024 Exercício: 2024
Unidade: DRE/Marabá

PORTARIA nº 588/2024 de 06/09/2024

Nome: ELIZABETH MOTA DO NASCIMENTO
Matrícula: 5902983-1 Período: 06/02/2025 a 07/03/2025 Exercício: 2019
Unidade: EE José Cursino de Azevedo/Marabá

PORTARIA nº 164/2024 de 09/10/2024

Nome: JACKEANNIE DE OLIVEIRA FREIRE
Matrícula: 5503345-2 Período: 02/01/2025 a 31/01/2025 Exercício: 2024
Unidade: DRE-Capitão Poço/Capitão Poço

PORTARIA nº 510/2024 de 08/10/2024

Nome: CHARLES JUNIOR CORREA REIS
Matrícula: 5896720-1 Período: 02/12/2024 a 31/12/2024 Exercício: 2024
Unidade: EEEFM Augusto Correa/Bragança

PORTARIA nº 511/2024 de 08/10/2024

Nome: LOCILENE PINHO
Matrícula: 57234201-1 Período: 02/12/2024 a 31/12/2024 Exercício: 2024
Unidade: EEEFM Augusto Correa/Bragança

PORTARIA nº 512/2024 de 08/10/2024

Nome: LUCIA DE FÁTIMA ASSIS DE BRITO
Matrícula: Período: 02/12/2024 a 15/01/2025 Exercício: 2024
Unidade: EEEFM Augusto Correa/Bragança

PORTARIA nº 509/2024 de 08/10/2024

Nome: ANTONIO CLEUDES BRITO RODRIGUES
Matrícula: 5896771-1 Período: 02/12/2024 a 31/12/2024 Exercício: 2024
Unidade: EEEFM Augusto Correa/Bragança

PORTARIA nº 513/2024 de 08/10/2024

Nome: RENEY CLEITON BRITO MENDES
Matrícula: 5896750-1 Período: 02/12/2024 a 31/12/2024 Exercício: 2024
Unidade: EEEF Santa Terezinha/Bragança

PORTARIA nº 31/2024 de 09/10/2024

Nome: RODRIGO ANTONIO HERCULANO DE SOUZA
Matrícula: 5829996-3 Período: 10/12/2024 a 23/01/2025 Exercício: 2024
Unidade: EEM Profº Ademar N. de Vasconcelos/Salvaterra

RETIFICAR**PORTARIA No 008518/2024 de 10/10/2024**

De acordo com processo nº 2024/751848 Retificar, na Port. no 14652 de 30/09/1996, que dispensou a pedido do emprego de Merendeira, a servidora MARIA EUGENIA NEVES MONTEIRO, matrícula no 5243610/019, lotada na ERC Luterana Cristo Salvador/Belém, o a contar de 01/04/1996 para 01/07/1996, para fins de regularização funcional.

PORTARIA nº 009538/2024 de 10/10/2024

Retificar na PORTARIA nº 8837/2024 de 13/09/2024, que concedeu 15 dias de Férias regulamentares, o período de 31/10/2024 a 14/11/2024 para 02/01/2025 a 16/01/2025, referente ao exercício de 2024, do servidor FAEK PEDRO KHOURY NETO, matrícula nº 628654-1, Escrevente Datilógrafo Referência III, lotado na Assessoria de Rede Física, no município de Belém.

TORNAR SEM EFEITO**PORTARIA nº.: 009450/2024 de 07/10/2024**

Tornar sem efeito a PORTARIA no 7061/2024 de 12/07/2024, que concedeu 45 dias de férias, no período de 01/07/2024 a 14/08/2024, a servidora MARCIA ROSALIA PEREIRA PENAFORT, matrícula 57234009-1, Especialista em Educação, lotada na EE Dilma de Souza Cattete/Belém, referente ao exercício de 2024

ERRATA**ERRATA na PORTARIA nº.: 26/2024 de 02/10/2024**

Nome: JOSÉ ADILSON WAGNER

Onde se lê: Vínculo: 57210910/2

Leia-se: Vínculo: 57210910/1

Publicada no Diário Oficial nº. 35.989/2024 de 07/10/2024

Protocolo: 1132379

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 1743/2024 - DAF/SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

De acordo com o PROCESSO: 2024/ 1149751

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Licença Prêmio no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, correspondente ao triênio de 21/12/2017 a 25/07/2022, 30 dias, para a servidora, Dolores Caldas do Carmo, Matrícula nº. 54194696/1, CARGO: Monitora, Lotado DISAN/SEASTER.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 15 de Outubro de 2024.

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda
Mat. 5945555/ 1

Protocolo: 1132450

CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024/SEASTER****PROCESSO Nº 2024/324759****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024**

OBJETO: Aquisição de equipamentos Eletrônicos e de Informática, com o objetivo de atender as necessidades da SEASTER, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024).

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2024

VIGÊNCIA: 10/10/2024 A 10/10/2025

Gestão/Unidade: 87101

Fonte: 02660000039-012008/02660000039- 012009/02660000039-012007/02660000039- 012013/02660000039-012012/02660000039-01201102660000039-012010

Programa de Trabalho: 08.244.1505.2313/08.244.1505.8860

Elemento de Despesa: 4490 52

Plano Interno: 284.006/283.988/294.612

Valor R\$ 27.926,40

CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA

CNPJ 41.948.354/0001-40.

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024/SEASTER**PROCESSO Nº 2024/324759****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024**

OBJETO: Aquisição de equipamentos Eletrônicos e de Informática, com o objetivo de atender as necessidades da SEASTER, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024).

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2024

VIGÊNCIA: 10/10/2024 A 10/10/2025

Gestão/Unidade: 87101

Fonte: 02660000039-012008/02660000039- 012009/02660000039-012007/02660000039- 012013/02660000039-012012/02660000039-01201102660000039-012010

Programa de Trabalho: 08.244.1505.2313/08.244.1505.8860

Elemento de Despesa: 4490 52

Plano Interno: 284.006/283.988/294.612

Valor R\$ 22.762,00

LUGATH COMERCIO LTDA,

CNPJ 27.912.769/0001-32.

ORDENADOR: INOCENCIO RENATO GASPARIM

MAT. 5945555/1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024/SEASTER**PROCESSO Nº 2024/324759****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024**

OBJETO: Aquisição de equipamentos Eletrônicos e de Informática, com o objetivo de atender as necessidades da SEASTER, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2024).

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2024

VIGÊNCIA: 10/10/2024 A 10/10/2025

Gestão/Unidade: 87101

Fonte: 02660000039-012008/02660000039- 012009/02660000039-012007/02660000039- 012013/02660000039-012012/02660000039-01201102660000039-012010

Programa de Trabalho: 08.244.1505.2313/08.244.1505.8860

Elemento de Despesa: 4490 52

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DO EDITAL Nº 108/2024 - UEPA**PROCESSO SELETIVO 2025 – PROSEL/2025**

O Reitor da Universidade do Estado do Pará – UEPA no uso de suas atribuições, em consonância com o Regimento Geral da UEPA e as Resoluções No. 4152/24-CONSUN e No. 4176/24-CONSUN torna público as normas e procedimentos para o ingresso aos cursos de graduação desta Instituição de Ensino Superior, por meio do seu Processo Seletivo 2025 – PROSEL/2025.

O edital, na íntegra, está disponível no site: www.uepa.br.

Belém, 16 de outubro de 2024.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

Protocolo: 1131588